

Edital**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência conferida pelo artigo 9º, alínea *b*, combinado com o artigo 19, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e conforme o disposto no artigo 66, § 2º, da Lei Complementar nº 35/1979, convoca sessão de encerramento do primeiro semestre forense do ano de 2020, para o dia 1º de julho de 2020, quarta-feira, às 14h.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções****Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 087/2020

ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 64-97.2015.6.26.0245 – CLASSE 32 – ITIRAPINA – SÃO PAULO

Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Embargante: Conquista Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Advogados: Igor Tamasauskas – OAB: 173163/SP e outros

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Ementa:

ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PRETENSÃO MODIFICATIVA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA Nº 26/TSE. APLICAÇÃO. DECADÊNCIA NÃO RECONHECIDA. ART. 81 DA LEI Nº 9.504/97. TEMPUS REGIT ACTUM. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PETIÇÃO INICIAL. VICÍOS INEXISTENTES. SÚMULA Nº 24/TSE. INCIDÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. GRUPO ECONÔMICO. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO BRUTO INDIVIDUAL DA EMPRESA. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA Nº 30/TSE. EXCESSO DE DOAÇÃO. COMPROVAÇÃO. REEXAME. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 24/TSE. SANÇÃO. MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. PRECEDENTES. PROIBIÇÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. CUMULATIVIDADE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Embora seja cabível a oposição de embargos de declaração contra qualquer decisão judicial (art. 1.022, *caput*, do CPC), recebo os presentes embargos como agravo regimental, tendo em vista que, a pretexto de indicar vícios no decisum monocrático, a embargante veicula pretensão modificativa. Precedente.

Incidência da Súmula nº 26/TSE